



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PARECER JURÍDICO Nº 52/2025

- Inexigibilidade de Licitação.

- Objeto: Contratação de apresentação teatral sobre a Paixão de Cristo.

- Consulente: Setor de Licitações e Contratos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento encaminhado a esta assessoria jurídica para análise quanto a legalidade de contratação de Apresentação Teatral sobre a Paixão de Cristo.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- 1) Documentos de Formalização de Demanda; Termo de Referência;
- 2) Proposta;
- 3) Atestados de capacidade técnica;
- 4) Contratos formalizados com outros municípios;
- 5) Documentos de habilitação;
- 6) Documentos que comprovam a notoriedade;
- 7) Notas Fiscais;
- 8) Parecer Contábil;
- 9) Parecer Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

É o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente, é importante esclarecer que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se no que se refere aos temas iminentemente técnicos, administrativos, econômico-financeiros, dentre outras questões que exijam a análise de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ressalta-se que o presente parecer não possui natureza conclusiva sobre os temas não jurídicos, uma vez que estes são de competência técnica da administração, conforme recomendação da Consultoria Geral da União, através das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, vejamos:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando trata-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Dessa forma, a presente manifestação se restringe apenas a análise da legalidade dos procedimentos adotados no certame.

Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas atinentes ao procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente análise objetiva apenas aos aspectos jurídicos que respaldam a solicitação objeto do requerimento, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos por esta assessoria jurídica.

A consulta refere-se à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação de peça teatral referente a Paixão de Cristo.

Conforme estabelecido no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, é possível a contratação de profissional artístico mediante procedimento de inexigibilidade diretamente ou através de empresário exclusivo, quando se tratar de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, percebe-se que o Legislador previu que em casos específicos haveria possibilidade de contratação sem a realização de processo licitatório.

Sobre a possibilidade da contratação de show artístico mediante procedimento de inexigibilidade, Marçal Justen Filho, leciona que:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito [...] Nesses casos, torna-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

(...)

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10. ed., Dialética, 2005).

No caso em análise verifica-se que de acordo com os documentos colacionados aos autos, a empresa possui notória consagração pela crítica especializada e opinião pública, nos termos da disposição legal, conforme se extraí de prints anexados a equipe teatral já se apresentou a mais de 1.000.000,000 (um milhão) de espectadores, contendo mais de 10.000,00 (dez mil) atores e atrizes, além disso, a peça teatral possui divulgação publicada pela mídia jornalística.

No tocante a disponibilidade financeira para o cumprimento da despesa, o Departamento Contábil exarou parecer no qual atesta que há recursos orçamentários para pagamentos das obrigações, indicando-se ainda as dotações.

Assim, compreende-se que a contratação sub examine se amolda as hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente ao inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Doutro modo, para que seja mantida a legalidade da contratação, deve-se observar as exigências estabelecidas no art. 72 do mesmo Diploma Legal, que preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, após a observação dos requisitos elencados no artigo acima citado, tem-se que não haverá óbices para o prosseguimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

No que atine ao posto de vista jurídico-formal, compreende-se que até o momento foram respeitados as regras e diretrizes fixadas em lei, de modo que se vislumbra a legalidade da contratação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que estão presentes os requisitos formais e legais inerentes a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, II da Lei 14.133/2021, motivo pela qual esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação pretendida.

Ressalta-se que as informações contidas no presente parecer objetiva apenas a análise jurídica do procedimento licitatório, portanto não são vinculativas, ficando a critério da Administração adotar outras medidas que julgar necessárias, inclusive com consulta a outros departamentos da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira-PR, 11 de março de 2025.

Assinado digitalmente
Lucas Cardoso de Souza
Assessor Jurídico